LEI MUNICIPAL N.º 016, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2006/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Manacapuru, **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente:

L E I:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de duração continuada, na forma do anexo desta Lei.

Artigo 2º - As prioridades e metas para o ano de 2006 conforme estabelecido no Art. 2º da Lei Municipal n.º 009, de 08 de junho de 2005, que 'dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2006', estão especificadas no anexo desta Lei.

Artigo 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica.

Artigo 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Artigo 5º - O Plano Plurianual somente poderá ser atualizado, revisado ou modificado, através de lei especifica.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, o relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

WASHINGTON LUIS REGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
EM: 05 / 10 / 2005

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Av. Eduardo Ribeiro, 1.161 – Centro = CEP. 69.400-000 – Fone: (092) 361-3000 FAX: (092) 361-2446

PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE MANACAPURU

PROEJTO DE LEI Nº 007, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2006/2009.

Antonino Machado da Silva, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL, **APROVOU** a presente:

LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de duração continuada, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º. As prioridades e metas para o ano de 2006 conforme estabelecido no Art. 2º da Lei Municipal nº 009, de 08 de junho de 2005, que 'dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2006', estão especificadas no anexo desta Lei.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º. O Plano Plurianual somente poderá ser atualizado, revisado ou modificado, através de lei específica.

Art. 6º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, o relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manacapuru/AM, 31 de agosto de 2005.

João Elias Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Manacapuru em Exercício

Projeto aprovado:
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, em 03 de outubro de 2005.

Aprovada com emenda nº 003/05, por 05 votos favoráveis a 03 votos contrários, na Sessão Ordinária do dia 03/10/05.

Antonino Machado da Silva
Presidente

Antonino Machado da Silva
Presidente da Câmara